

DHENNIFER WAYNNE FORMOSO DE OLIVEIRA

ISABELA DE OLIVEIRA SILVA

**A SUPERLOTAÇÃO DO JUDICIÁRIO E SEUS EFEITOS PARA A
INEFICÁCIA DA TUTELA JURISDICIONAL**

Resumo Expandido apresentado ao Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, para obtenção de grau na disciplina Trabalho de Conclusão – Projeto de Pesquisa, em Direito.

Prof. Orientador: Juliano P. Ribeiro

Ji-Paraná

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

O48s Oliveira, Dhennifer Wayne Formoso de.

A superlotação do judiciário e seus efeitos para a ineficácia da tutela jurisdicional. / Dhennifer Wayne Formoso de Oliveira; Isabela de Oliveira Silva. – Ji-Paraná, 2025.
7 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Juliano P. Ribeiro.

1. Poder Judiciário. 2. Acesso à Justiça. 3. Sobrecarga da tutela jurisdicional. I. Silva, Isabela de Oliveira. II. Ribeiro, Juliano P. III. Título.

CDU 347.962

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

A Superlotação do Judiciário e seus efeitos para a ineficácia da Tutela Jurisdicional

Dhennifer Wayne Formoso de Oliveira¹, Isabela de Oliveira Silva², Juliano P. Ribeiro

¹Acadêmica do 8º período do curso de Direito, Afya Centro Universitário Ji-Paraná – JPR, Ji-Paraná/ RO, Brasil. E-mail: oliveiradhenniferwayne@gmail.com

²Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Afya Centro Universitário Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: silva.isabela@alunos.afya.com.br

³Professor orientador, Pós-graduado em Penal e Processo Penal pela Damásio Educacional, Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Unijipa, Bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil, (2003). E-mail: juliano.ribeiro@saolucasjiparana.edu.br.

1. Introdução

O Poder Judiciário brasileiro, essencial à efetivação da Constituição e à inafastabilidade da jurisdição, enfrenta uma grave superlotação de demandas que compromete a qualidade e agilidade da justiça (CNJ, 2023). Essa sobrecarga resulta na ineficácia da tutela jurisdicional, minando a confiança nas instituições e a própria garantia de direitos fundamentais.

Sob esse viés, questiona-se: Quais são as principais causas da superlotação do Poder Judiciário brasileiro e de que forma esse fenômeno impacta a efetividade da tutela jurisdicional, comprometendo direitos fundamentais como a celeridade processual e o acesso à justiça?

Assim, é premente a necessidade de analisar a fundo os mecanismos e efeitos pelos quais a superlotação compromete a efetividade da tutela, quais as premissas do princípio da inafastabilidade da jurisdição, a subutilização de métodos alternativos de solução de conflitos e lacunas na gestão processual, além da preocupante intensificação da litigância predatória.

Para orientar este estudo, define-se como objetivo geral compreender a dinâmica da superlotação do Judiciário, por meio de análises bibliográficas, documentais e de dados, a fim de diagnosticar um dos maiores entraves à

efetividade da justiça no Brasil e fomentar a busca por soluções que fortaleçam o Estado de Direito e a Cidadania.

Diante do exposto, este estudo investiga as prováveis causas da superlotação do Poder Judiciário e seus impactos para a garantia da tutela jurisdicional. Analisa, ainda, o papel dos métodos alternativos de solução de conflitos e o fenômeno da litigância predatória, a fim de propor estratégias para mitigar seus efeitos.

2. Materiais e Métodos

Trata-se de uma pesquisa de natureza exploratória, com abordagem qualitativa, fundamentada em levantamento bibliográfico e documental. A coleta de dados foi realizada por meio de uma revisão abrangente da literatura, incluindo doutrinas de Direito Processual Civil e Constitucional, artigos científicos publicados em periódicos, revistas especializadas e bases de dados acadêmicas, além de conteúdo de sites jurídicos conceituados. Os descritores utilizados na busca foram "superlotação judiciário", "litigância predatória", "acesso à justiça", "tutela jurisdicional efetiva", "instrumentalidade do processo" e "morosidade processual".

Adicionalmente, a pesquisa foi conduzida em idioma português, com um recorte temporal definido pela relevância dos materiais encontrados. Por fim, foram analisados dispositivos legais, com destaque para a Constituição Federal de 1988 e o Código de Processo Civil. A análise dos dados ocorreu de forma crítica-interpretativa, visando aprofundar a compreensão dos conceitos e fenômenos estudados. Este trabalho não envolveu a utilização de seres humanos ou animais, portanto, não se aplica submissão a comitê de ética, nem contempla análise estatística ou população (n).

3. Resultados e Discussões

Um amplo levantamento bibliográfico e documental, realizado por estudantes de Direito no âmbito do sistema de Justiça brasileiro, revelou que o Poder Judiciário, apesar de assegurar o acesso à justiça e a razoável duração

do processo (art. 5º, LXXVIII), encontra-se intensamente sobrecarregado. Essa sobrecarga é observada em diversas esferas do Judiciário federal, estadual e trabalhista e decorre, principalmente, do elevado número de ações judicializadas, da insuficiência de recursos humanos e tecnológicos e da repetição de demandas semelhantes, o que compromete a eficiência e a efetividade na prestação jurisdicional.

As principais causas identificadas da superlotação incluem a ampla garantia constitucional do acesso à justiça, adicionalmente à forte tendência em buscar soluções judiciais e a subutilização dos meios alternativos para resolução de conflitos.

Em que pese a garantia constitucional de amplo acesso à justiça e o Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição assegurarem que não haverá óbice na busca à proteção de um direito ou ameaça contra ele, há um abstruso paradoxo decorrente de tais garantias, uma vez que são desacompanhadas de mecanismos eficientes de triagem processual.

A ausência de um sistema eficiente e capaz de filtrar as demandas que chegam ao Judiciário, faz com que não haja a devida classificação de acordo com a relevância dos processos. A respeito, o jurista Antonio César Bochenek (2013) defende que uma possível solução para o assoberbamento do Judiciário seria a redução do número de demandas, com ênfase nos processos inconsistentes ou desnecessários.

Essa sobrecarga, provocada principalmente pelo comportamento dos cidadãos, compromete a celeridade no desdobramento dos processos, afetando a qualidade das decisões e a credibilidade do sistema judiciário.

Outro aspecto identificado de grande impacto é a litigância predatória. Essa prática, que envolve ajuizar ações infundadas e com pouco embasamento jurídico, apenas para obter vantagens indevidas, valendo-se de lacunas do sistema, tem se tornado cada vez mais comum e ostensiva. Autores como Bochenek (2013) e Celso Neto (2001) confirmam que essas ações, somadas à fragmentação dos litígios em demandas individualizadas, inviabilizam e comprometem a efetiva prestação jurisdicional.

Marinoni (2010) e Dinamarco (2005) também explicam que a lentidão, causada pela sobrecarga, impede que o processo entregue o resultado esperado, dificultando o acesso efetivo à justiça.

Esses resultados mostram que o problema enfrentado pelo judiciário brasileiro é complexo, causado principalmente pelo comportamento das pessoas e pela prostração de mecanismos eficientes de triagem e gestão processual.

Assim, foi possível expandir o pensamento sobre novas formas de gerenciar os processos e garantir que a justiça seja rápida e eficiente, conforme assegurado pela Constituição Federal.

4. Considerações finais

Com base no exposto, foi possível concluir que a superlotação do Poder Judiciário está atrelada a diversos fatores que acarretam o expressivo número de demandas. Adicionalmente, demonstrou-se que essa superlotação resulta diretamente na ineficácia da tutela jurisdicional, contrapondo a garantia de amplo acesso à justiça, tendo em vista que a morosidade anula direitos na prática, causando queda na qualidade das decisões e dificuldade no acesso real à justiça.

Os entraves relacionados à sobrecarga envolvem principalmente a conduta dos cidadãos, abrangendo desde a ânsia em buscar o judiciário para obter soluções para demandas litigiosas e o desprezo aos métodos alternativos, até a ostensiva prática da litigância predatória pelos próprios operantes do Direito.

Além disso, ao longo desta análise, foi possível perceber a importância de fomentar o uso dos meios alternativos para solução de conflitos e a exploração do seu potencial como uma das formas de incentivar o enfraquecimento da cultura litigiosa, a fim de reduzir a judicialização de demandas que poderiam facilmente ser resolvidas amigavelmente sem a intervenção do Poder Judiciário.

Concluiu-se, portanto, que os resultados desse estudo não apenas identificam as origens da superlotação, mas também oferecem possíveis alternativas e diagnósticos para fortalecer o Estado de Direito e de Cidadania e, oportunamente, subsidiar debates sobre reformas necessárias no sistema judiciário.

5. Referências

BOCHENEK, Antônio César. **Segunda Leitura: Limitar o Acesso à Justiça para ampliar os direitos**. Revista Consultor Jurídico, 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-jan-27/segunda-leitura-limitar-acesso-justica-ampliar-direitos>. Acesso em 02 out. 2025.

BRASIL. Casa Civil. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 03 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Institui o Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 03 out. 2025.

CELSONETO, João. **A Sobrecarga do Poder Judiciário**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 6, n. 51, 1 out. 2001. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2096>. Acesso em: 10 out. 2025.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A Instrumentalidade do Processo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p.187.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Tutela inibitória: individual e coletiva**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002. 2930p